

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
ATO DO SECRETARIO
RESOLUÇÃO Nº 3343 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dá nova redação aos artigos 1º, 7º e 12, inciso II da Resolução SMTR Nº 1.783 de 05 de junho de 2008, que regulamenta a utilização de publicidade comercial no Serviço de Transportes de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro da Cidade do Rio de Janeiro

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o teor do Decreto RIO nº 48.072 de 22 de outubro de 2020, que aprova o Regulamento e o Código Disciplinar do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e modernização da Resolução SMTR Nº 1.783 de 05 de junho de 2008, que regulamenta a utilização de publicidade comercial no Serviço de Transportes de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro da Cidade do Rio de Janeiro, em razão da atual conjuntura sócio-econômica advinda não só da grave pandemia de COVID-19, bem como da inserção de novos atores na mobilidade urbana carioca;

CONSIDERANDO, por fim, que as alterações de que trata a presente Resolução não ocasionam a descaracterização da identidade marcante e tradicional do táxi comum, como elemento importante da paisagem cultural carioca, respeitando o comando do Decreto RIO nº 43256, de 29 de maio de 2017, que declara como Patrimônio Cultural Carioca o táxi comum, amarelo e azul, na Cidade do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 1º e 7º e o inciso II do artigo 12 da Resolução SMTR Nº 1.783 de 05 de junho de 2008, que regulamenta a utilização de publicidade comercial no Serviço de Transportes de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro da Cidade do Rio de Janeiro, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica permitida, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Transportes - SMTR, a utilização de painéis de publicidade comercial nos automóveis do Serviço de Transportes de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro da Cidade do Rio de Janeiro, nos seguintes espaços dos referidos veículos:

- Engenho Luminoso fixado no teto;
- Vidro Traseiro;
- Portas Dianteiras;
- Portas Traseiras.

Art. 7º - As publicidades comerciais a serem veiculadas nas portas dianteiras e traseiras dos táxis deverão estar estritamente contidas numa área de 1.500 cm² (um mil e quinhentos centímetros quadrados), não podendo interferir na faixa lateral azul báltico de 12 cm, existente em toda lateral do veículo.

Art. 12. A inobservância de qualquer disposição desta Resolução ou da legislação em vigor sujeitará ao infrator:

- I - A firma de publicidade terá cassado o registro fornecido na forma do parágrafo único do art. 2º;
- II - O proprietário do veículo sofrerá as penalidades previstas no ANEXO II - Código Disciplinar do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículo de Aluguel a Taxímetro do Município do Rio de Janeiro.

Janeiro, aprovado pelo Decreto RIO nº 48.072 de 22 de outubro de 2020."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.